



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

CONTRATO nº. 018/2018

Locação de Imóvel

Termo de Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram, na conformidade da legislação vigente aplicada à espécie, as partes abaixo denominadas e qualificadas, mediante cláusulas e condições pactuadas neste instrumento.

LOCADOR: Maria Carmelia Teles de Andrade, proprietário do imóvel, portador do R.G. nº 336.544 SSP/SE e inscrito no C.P.F. sob o nº 414.996.895-00, residente e domiciliado na Rua Percílio Andrade, nº 1629, 1º andar, neste Município de Itabaiana/SE.

LOCATÁRIO: Secretaria Municipal de Saúde, sediada na Avenida Vereador Olimpio Grande, nº 133, inscrita no CNPJ sob nº 12.219.015/0001-24, neste ato representada pela Sr^a. Secretária Karla de Oliveira Mendonça.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a locação de 01 (um) imóvel situado na Rua Percílio Andrade nº1629, térreo, neste Município de Itabaiana/SE.

Parágrafo único – O imóvel ora locado será utilizado para a instalação da Unidade de Saúde Dr. Lauro Maia.

CLÁUSULA II - DO VALOR

O valor global deste Contrato é de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 800,00 (oitocentos reais) que serão pagas ao Locador até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA III - DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

- 09.01- Secretaria Municipal de Saúde
- 10.301.0007.2.051 – Gestão de Atenção Básica em Saúde
- 3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
- Fonte de Recurso: Transferência de Recursos do SUS para Atenção Básica - 212
- Dotação 466

CLÁUSULA IV - DO REAJUSTAMENTO

O preço acordado e constante da Cláusula II deste instrumento é fixo, não sofrendo qualquer reajuste no período contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

Parágrafo único – Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, desde que compatível com o preço de mercado.

CLÁUSULA V – DA INADIMPLÊNCIA

O não pagamento no prazo estipulado na Cláusula II ensejará inadimplência, a ser paga pela Locatária pela variação do INPC, entre a data que deverá ter sido pago até a data do seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA VI – DO RESPALDO LEGAL

Respalda-se o presente Contrato na Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada, e na Lei nº 8.245, de 18/10/91, que regula a locação de imóveis urbanos, obedecendo, de forma similar, as legislações em vigor ou as que venham a seguir, atinentes à espécie.

CLÁUSULA VII – DA EXTENSÃO DO COMPROMISSO

Os Contratantes obrigam-se, por si, ao fiel cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA VIII – DAS TAXAS

Os consumos de água, luz e telefone, ficam a cargo da SECRETARIA.

CLÁUSULA IX – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Sob pena de responsabilidade civil da Locatária, deverá ser imediatamente levado ao conhecimento do Locador, qualquer aviso de seu interesse pertinente ao imóvel objeto deste Contrato.

CLÁUSULA X – DA VISTORIA

É reservado à Locador o direito de vistoriar o imóvel locado, sempre que lhe aprouver, bastando que o faça mediante prévia e escrita comunicação à Locatária.

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

A Locatária fica responsável por cumprir o estatuído neste Termo de Contrato, além de:

- Trazer o imóvel em boas condições de uso, cuidando e zelando pela iluminação, telhado, fechos e demais acessórios;
- Satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa.

CLÁUSULA XII – DAS MELHORIAS

A Locatária terá direito à indenização pela realização de eventuais benfeitorias necessárias, independentemente de prévia autorização do Locador. Só se poderá realizar benfeitorias úteis e voluptuárias mediante anterior consentimento do Locador, tendo, em o havendo, também direito à indenização.

CLÁUSULA XIII – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

Fazem parte integrante deste Contrato, como se transcritos estivessem, os seguintes documentos:

- Comprovante de propriedade do imóvel;
- Laudo de Avaliação da Prefeitura.

CLÁUSULA XIV – DO PRAZO





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

A locação será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data da assinatura deste Contrato com término em 31 de dezembro de 2018, em havendo interesse das partes, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA XV – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, antes do seu término, devendo o interessado denunciar a avença, no prazo de 30 (trinta) dias, para efeito de desocupação do imóvel.

Parágrafo único – Caso a rescisão seja judicial, a Locatária somente restituirá o imóvel após a decisão do Juízo competente, transitada em julgado.

CLÁUSULA XVI – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (ART. 67, LEI Nº 8.666/93)

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2017, do Tribunal de contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA XVII- DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Itabaiana, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (dois) vias de igual teor, para um só fim legal.

Itabaiana/SE, 02 de janeiro de 2018.

Karla de Oliveira Mendonça
Karla de Oliveira Mendonça
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
LOCATÁRIO

Maria Carmelia Teles de Andrade
MARIA CARMELIA TELES DE ANDRADE
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

Jamires Lima Silva 045 233 975 89
CPF nº

Rogério Santos Costa 06 58 538 532
CPF nº